

UM ENFOQUE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM MATO GROSSO DO SUL

Déa Terezinha Rímoli de Almeida*

A proposição de que todos têm os mesmos direitos à educação e às possibilidades de desenvolvimento de suas capacidades, não importando suas deficiências, é o ideal de todo cidadão, no sentido de alcançar sua autonomia social e econômica para que possa integrar-se à sociedade.

A Educação Especial tem como pressuposto filosófico a Declaração Universal dos Direitos do Homem e as Declarações das Nações Unidas (Declaração de Salamanca), que culminaram no documento Regras Padrões sobre a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência. Nesse mesmo pressuposto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece, em vários dispositivos, a proibição de qualquer ato discriminatório em virtude de raça, cor, religião, inteligência ou integridade física. Sob a ótica da política educacional, a Educação Especial fundamenta-se no Plano Decenal de Educação para Todos (1993) e, do ponto de vista da ação pedagógica, na Política Nacional de Educação Especial (1994), que contém como princípios básicos:

- normalização - oferta aos portadores de necessidades educacionais especiais das mesmas condições e oportunidades sociais, educacionais e profissionais a que outras pessoas têm acesso;
- integração - aceitação daquele que se insere no grupo ou meio social;

* Professora, membro da Assessoria Técnica Educacional da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Doutoranda em Desenvolvimento Local e Planejamento Territorial pela UCDB/Universidade Complutense de Madrid.

- individualização - respeito ao ritmo e características pessoais do portador de necessidades educacionais especiais;
- sociológico da interdependência - exigência do atendimento educacional, aliado às outras práticas nas áreas sócio-médico-psicológicas, valorizando parcerias que envolvam educação, saúde, ação social e trabalho;
- epistemológico da construção do saber - respeito às diferenças individuais e às circunstâncias sociopolíticas e econômicas, sempre visando “construir o real” a médio e longo prazos, dando atendimento a todas as necessidades do alunado de Educação Especial;
- ajuste econômico com a dimensão humana - as relações custo/benefício na Educação Especial não devem prevalecer sobre a dimensão do homem portador de necessidades especiais como seres integrais;
- efetividade dos modelos de atendimento educacional - diz respeito à qualidade das ações educativas;
- legitimidade - participação de pessoas portadoras de deficiências, de condutas típicas e de altas habilidades, ou de seus representantes legais, na elaboração e formulação de políticas, planos e programas.

A garantia desses direitos constitucionais tem sido um dos grandes desafios à sociedade e, sobretudo, ao Sistema Educacional do País. Este é, basicamente, estruturado por pessoas que têm padrões definidos sobre um perfil de aluno “ideal”, não levando em consideração necessidades e interesses especiais da clientela escolar, rejeitando aqueles alunos que se desviam do padrão pré-estabelecido.

Da mesma forma, configura-se como um problema extremamente complexo, para as famílias com filhos portadores de necessidades especiais, o acesso à formação escolar que possibilitaria o desenvolvimento das potencialidades físicas, sensoriais, afetivas e intelectuais das crianças e dos jovens, em fase escolar.

As instituições de ensino, de modo geral, encontram-se desparelhadas e desassistidas para o atendimento desses alunos, com professores não habilitados para lidar com os mesmos, uma vez que,

até recentemente, não reconheciam como sua responsabilidade a educação de crianças e jovens portadores de necessidades especiais.

Segundo dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística da Secretaria de Estado da Educação/MS, o Estado possui 3.920 estabelecimentos de ensino, envolvendo as redes federal, estadual, municipal e particular, com um total de 319.671 alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino supletivo, dos quais, 2.252 são alunos portadores de necessidades educacionais especiais matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública, sendo 90 na rede municipal e 3.830 na rede particular. Quanto aos professores que atuam na Educação Especial 51,12% possuem Licenciatura Plena, porém não específica para a Educação Especial. Uma porcentagem mínima, que não chega a 2%, possui cursos de pós-graduação “*lato sensu*” a nível de especialização em educação especial, realizados em outros Estados, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul, não dispõe de habilitações específicas nesta área.

A população do Estado, que é de 1.780.373 habitantes, conforme dados do censo de 1991 realizado pelo IBGE, e que vem crescendo de forma expressiva, necessita formar professores habilitados em curso de graduação superior, não só para suprir as necessidades da Educação Especial nas escolas, como, também, para atuar em órgãos e/ou entidades governamentais e não-governamentais que tenham relação com a educação especial.

À Educação Especial cabe o papel de propiciar o desenvolvimento da socialização de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, de modo, preferencialmente, integrado com outros agentes sociais, como a escola, a família e o mercado de trabalho.

Nesse processo de integração não basta conviver, simplesmente, com pessoas portadoras de necessidades especiais. Requer posturas muito mais amplas; implica em respeito à individualidade, participação social legitimada pelo grupo, remoção de barreiras psicológicas, administrativas, organizacionais, entre outras, e a vontade de conhecer o outro, reconhecendo que se enriquece convivendo com um ser que necessita de condições normais de vida, respeitando suas

necessidades, sem rejeitá-lo ou superprotegê-lo.

Os obstáculos, até então intransponíveis, vêm sendo gradativamente substituídos por uma visão dinâmica em que o portador de necessidades especiais é considerado com direitos e deveres iguais aos de outros seres humanos, necessitando, apenas, de condições que favoreçam a identificação e o desenvolvimento de suas potencialidades, abandonando-se a idéia exclusiva de suas limitações.

A expressão *portadores de necessidades educativas especiais* tem sido utilizada pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC para identificar pessoas que necessitam receber educação diferenciada, devido à sua condição de *portador de deficiência* auditiva, visual, mental, múltipla, física (anteriormente denominado *deficiente*); *portador de altas habilidades* (superdotado) e *portador de condutas típicas* (problemas de conduta).

Por estas razões, deve-se contemplar a Educação Especial como modalidade de educação escolar nos diferentes níveis de ensino.

Primeiramente, é fundamental que, quanto mais cedo se detectar os problemas e oferecidos atendimentos especiais, tanto maiores serão as possibilidades de melhoras e atenuações das conseqüências das deficiências.

Torna-se pressuposto básico que a integração de alunos com necessidades especiais nas escolas da rede pública e privada só acontecerá se houver uma adequada formação de professores para esta modalidade de ensino, aliada à sensibilização e envolvimento direto da comunidade escolar. Neste caso, o Estado precisa contar com professores habilitados para atender e orientar crianças, jovens e pessoas portadoras de deficiência mental, visual, auditiva, portadores de condutas típicas e altas habilidades.

O Conselho Estadual de Educação/MS, para fins de fixar normas para a educação especial no Sistema Estadual de Ensino considera alunos que apresentam necessidades especiais, os portadores de:

- Deficiência mental, auditiva, motora e múltipla que, pelas alterações apresentadas nas funções psicológicas, fisiológicas ou anatômicas, segundo a natureza de sua deficiência, apresentam anormalidades temporárias ou permanentes em membros, órgãos ou sistemas

próprios da função mental, necessitando, seja no ambiente escolar ou fora dele, cuidados especiais para seu desenvolvimento pleno.

- Condutas típicas de síndromes neurológicas, psiquiátricas ou psicológicas graves que, em decorrência da especificidade das alterações, apresentam comprometimentos em seu desenvolvimento biopsicossocial, com manifestações comportamentais que acarretam prejuízos no relacionamento social, exigindo atenções especiais no ambiente escolar ou fora dele.
- Altas Habilidades, também chamados de superdotados, que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade intelectual acadêmica, no pensamento criativo, na liderança, nas artes, na psicomotricidade ou em outro aspecto, de forma isolada ou combinada.

Quando a preocupação da ação educativa é a de propiciar oportunidades de auto-realização profissional e social ao indivíduo portador de necessidades especiais, alterações significativas vão, aos poucos, se fazendo sentir, refletindo-se na organização dos serviços e metodologias de ensino, a ponto de a legislação brasileira normatizar que a Educação Especial deva ser oferecida na rede oficial de ensino, preferencialmente, deixando clara a necessidade de se concretizar o processo de integração.

Em Mato Grosso do Sul, a Educação Especial é desenvolvida de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação. As ações são destinadas aos portadores de necessidades especiais, através das Unidades Interdisciplinares, educandos com necessidades especiais, buscando parcerias com organizações não-governamentais da sociedade civil, entre outras.

O Sistema Estadual de Educação e órgãos não-governamentais que atuam nessa área prescindem do professor especializado nesta modalidade de educação para diminuir a grande discrepância entre o número de portadores de necessidades especiais e o número de profissionais habilitados em serviços de educação especial.

Para atingir esse meta é imprescindível que o Estado conte

com profissionais habilitados em Educação Especial e Mato Grosso do Sul não dispõe de Curso Superior de Graduação que ofereça habilitações para atendimento de portadores de necessidades especiais.

Desse modo, as habilitações para Portadores de Necessidades Educativas Especiais têm por finalidade formar o educador-pesquisador, consciente, compromissado e crítico com a realidade social para atuar em escolas, como, também, para atuar em instituições não-escolares.

Assim, o profissional para o trabalho pedagógico com crianças, jovens e adultos portadores de necessidades educativas especiais objetiva integrá-los à sociedade, proporcionando-lhes, efetivamente, alcançar a almejada igualdade de condições.

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Rosita Edler. *A nova L.D.B. e a educação especial*. Rio de Janeiro : WWA, 1997.

MINISTÉRIO da Educação e do Desporto – MEC / Secretaria de Educação Especial. *Subsídios para organização e funcionamento de serviços de educação especial*. Brasília, 1995. (Série Diretrizes).

_____. *Política nacional de educação especial*. Brasília, 1994.

_____. *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais*. Brasília, 1994.

SECRETARIA de Estado da Educação/MS. Setor de Estatística. *Documento Informativo*. Campo Grande, 1995.